

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO DE 2008.**

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu, em virtude do Sr., Presidente se encontrar de férias; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, os Chefes das Divisões, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira e Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **FÉRIAS DO EXECUTIVO**

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Exmo. Presidente, se encontra de férias desde o dia 18 a 29 de Agosto.

### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

### **PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2008**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 937/2008, 1.ª série de 20 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.**

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - FESTAS DA CIDADE DE BRAGANÇA - ALARGAMENTO DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - Ratificação do Acto praticado pelo Sr. Vice-Presidente**

Pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, foi dado conhecimento que autorizou o alargamento do horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas, no dia 21 de Agosto, durante a noite do arraial para “HORÁRIO LIVRE”, de acordo com o n.º 6, Grupo III do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Acto praticado pelo Sr. Vice-Presidente.

#### **PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA CERIMÓNIA DE CASAMENTO CIVIL NO SALÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente uma carta dos cidadãos, Sandra Silva e Jorge Esteves, a solicitarem a cedência do Salão do Auditório Paulo Quintela, para a realização da cerimónia de casamento civil, a levar a efeito dia 07 de Dezembro (domingo) do corrente ano, por volta das 15:00 horas.

Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar este assunto, para melhor reflexão, e ser presente na próxima reunião.

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PIROTECNIA PARA O ARRAIAL DO DIA 21 DE AGOSTO - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

Pela Divisão Financeira, foi presente, para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente.

“Nos termos do n.º 6 do artigo 78.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento com consulta prévia, a 5 fornecedores. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas Macedo & Companhia, Lda., Pirotécnia Minhota, Lda., Pirotecnia J. Vieira & Filhos, Lda., António Reis Ferreira – Pirotécnia Ibérica e Victor & Telmo de Oliveira.

Dos concorrentes convidados apenas apresentaram proposta, dentro do prazo, as firmas Pirotécnia Minhota, Lda. e Macedos & Companhia, Lda.

De acordo com o relatório final elaborado - pela Comissão - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa – a pontuação atribuída aos factores fixados através do nosso ofício-convite as seguintes ponderações: mais baixo preço 55%, criatividade 45% - a Comissão analisou cada uma das propostas tendo deliberado atribuir a pontuação e classificação constantes do mapa anexo e que faz parte integrante do relatório.

Assim e de acordo com as propostas ficam ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

Concorrentes	Valor da proposta	Preço	Criatividade	Ordenação
Pirotécnia Minhota	29.450,00 €	55%	33,75%	1.º
Macedos Pirotécnia	46.350,00 €	23,44%	45%	2.º

Consequentemente e em virtude de o concorrente Pirotécnia Minhota ter apresentado a melhor proposta, a Comissão, deliberou, propor que o fornecimento fosse adjudicado à referida firma.

Despacho de 06.08.2008: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação, Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 8 - AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO CONCELHO DE BRAGANÇA - ANO LECTIVO 2008/2009 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

Pela Divisão Financeira, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente.

“Nos termos do n.º 6 do artigo 78.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento com consulta prévia, a 2 fornecedores. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas, Porto Editora, Edições Nova Gaia, Editora a Educação Nacional, Lda., Papelaria Popular, Papelaria Cultura, Papelaria Rosa D'Ouro e Brigoffice - Papelaria & Mobiliário de Escritório, Lda.

Dos concorrentes convidados apenas apresentaram proposta, dentro do prazo, as firmas Papelaria Rosa D' Ouro e Direct – Grupo Porto Editora.

Da análise efectuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adoptado e divulgado através do ofício-convite - proposta de mais baixo preço produto a produto, entende-se que o fornecimento deve ser adjudicado à Papelaria Rosa D' Ouro pelo valor total de 5.898,74 € e a Direct - Grupo Porto Editora pelo valor total de 1.843,67 €, por terem apresentado as propostas de mais baixo preço - produto a produto.

A estes valores acresce o IVA à taxa de 5%.

Despacho de 12.08.08: “Autorizar a adjudicação, bem como autorização para a realização da despesa, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito**

Neste Ponto à referência à adjudicação dos Manuais Escolares a 2 empresas: Papelaria Rosa D`Ouro, pelo valor total de 5.898,74 € e à Direct – Grupo Porto Editora, pelo valor total de 1.843,67 €.

Perguntamos?

- Porquê a duas empresas? Ganharam ambas?
- Porque há 2 valores totais?
- Porque é que os valores são diferentes?
- Que produtos são adjudicados a cada uma das empresas?

### **Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, em**

### **resposta às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores**

A Sra. Vereadora, prestou o seguinte esclarecimento:

“Como a informação indica, foram contactadas várias firmas para aquisição de manuais, no entanto apenas duas firmas responderam, a Papelaria Rosa D’Ouro e Direct – Grupo Porto Editora.

O critério de adjudicação adoptado foi o da proposta de mais baixo preço produto a produto, o que faz com que ambas as firmas tenham produtos adquiridos conforme o preço mais baixo.”

### **PONTO 9 - REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para aprovação, o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, após a fase de discussão pública, que culminou no passado dia 04.08.2008, e na sequência da aprovação do projecto de regulamento em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, de 09 de Junho de 2008.

Na fase da discussão pública, apenas foram recepcionadas sugestões apresentadas pela Policia de Segurança Pública, Comando de Bragança, e que a seguir se transcrevem: “1. entendemos que no texto do artigo 16.º, zonas de protecção, deverão ser incluídos os estabelecimentos de ensino; 2 – relativamente ao artigo 31.º surgem-nos dúvidas relativamente a que entidades é dada a competência para a fiscalização do regulamento, sem prejuízo das competências específicas e genéricas de cada força ou serviço policial; 3 – por fim, e após leitura do artigo 35.º, parece-nos que deveria estar mais claro e objectivo, ou seja, que a entidade ou entidades terão competência para instruir os processos contra-ordenacionais no âmbito do presente regulamento, mais uma vez sem prejuízo das competências específicas e genéricas de cada força ou serviço policial”.

As sugestões apresentadas foram objecto de apreciação e de integração nos respectivos articulados do presente Regulamento que a seguir se transcreve:

### **REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

#### **Nota Justificativa**

A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Bragança, vem revelando algo desajustada à realidade actual, pela

aplicação de preceitos, necessariamente desactualizados.

Por um lado, fruto do decurso do tempo, e por outro, face à existência de novas realidades que vinham revelando uma maior necessidade de definição dos seus contornos. Tudo isto, dadas as diferentes motivações no consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda, para uma maior satisfação daqueles.

Assistia-se assim, a uma complexidade crescente do conceito de venda ambulante, que vinha carecendo de um maior rigor no alargamento do seu âmbito de aplicação.

Ora, o Município de Bragança não podia deixar de ajustar esse conceito à realidade actual.

Daí, a necessidade de pequenos ajustamentos no conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e a consagração de novas figuras, até aí, não contempladas no mesmo. Um desses casos é o das denominadas “roulotes”.

Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, na sua versão final.

## **Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 - O exercício de venda ambulante na área do município de Bragança é

regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 - Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo com as regras higieno-sanitárias e alimentares em vigor.

#### Artigo 3.º

##### Exercício de venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 - Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

3 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

#### Artigo 4.º

##### Da actividade de vendedor ambulante

1 - Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

2 - A emissão do cartão de vendedor ambulante e a sua renovação só são admitidas aos indivíduos residentes na área do município de Bragança.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício da actividade de vendedor ambulante pode ser concedida a indivíduos não residentes na área do município, desde que a Câmara Municipal considere que a mesma seja de relevante e excepcional interesse para o município, nos termos do estipulado no artigo 7.º.

#### Artigo 5.º

##### Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 - Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;

b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso da renovação do cartão;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Fotocópia do cartão de eleitor;

f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;

g) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;

h) Duas fotografias;

i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 - No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número

de contribuinte fiscal;

b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;

c) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

3 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

4 - No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea a) do n.º 1 deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

#### Artigo 6.º

##### Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho de Bragança desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município de Bragança, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 - A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, rouletes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo próprio constante do anexo D do presente Regulamento.

5 - O modelo de cartão de vendedor ambulante consta do anexo B ao presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

### Autorizações especiais

1 - O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte situação:

a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município;

b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;

c) A actividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural, consideradas como tais pelo Departamento Sócio-Cultural do Município.

2 - As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, salvo quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º

3 - Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o anexo A do presente Regulamento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;

b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;

c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;

d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o Município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

4 - O modelo de cartão de autorização especial de vendedor ambulante consta do anexo C.

### Artigo 8.º

#### Prazos

1 - A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 - A falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 corresponde ao indeferimento do pedido.

#### Artigo 9.º

##### Inscrição e registo

1 - A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do Município de Bragança.

2 - Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, e ulteriores alterações.

3 - A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;

b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.

#### Artigo 10.º

##### Caducidade dos cartões

1 - O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

a) No termo do prazo da validade;

b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança respectivas;

c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 - A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

#### Artigo 11.º

##### Horários

1 - A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao

público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

2 - A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1 a venda em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual - locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 - Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

## CAPÍTULO II

### Dos locais de venda ambulante

#### Artigo 12.º

##### Locais de venda

1 - A actividade de venda ambulante efectua-se em toda a área do Município de Bragança, com excepção dos locais proibidos previstos no artigo 15.º e nas zonas de protecção, estipuladas no artigo 16.º

2 - A venda ambulante efectuada em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não exerçam a actividade de venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

4 - O cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante só é válido para o local aí referido.

5 - Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o óbito ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

#### Artigo 13.º

##### Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

#### Artigo 14.º

##### Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

#### Artigo 15.º

##### Locais proibidos

1 - É proibida a venda ambulante na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce e venda de artigos correspondentes a quadras festivas.

3 - Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

#### Artigo 16.º

##### Zonas de protecção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 150 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de

saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);

c) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2 - A Câmara Municipal poderá, a título muito excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 100 m.

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e das proibições

#### Artigo 17.º

##### Deveres dos vendedores

1 - Os vendedores ambulantes ficam obrigados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, gorduras, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

b) A instar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro;

#### Artigo 18.º

##### Práticas proibidas

1 - Não é permitido aos vendedores ambulantes, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

c) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

#### Artigo 19.º

##### Produtos e artigos proibidos

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas alcoólicas, salvo nos casos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, e ulteriores alterações;

c) Desinfetantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas e semelhantes;

d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações elétricas;

h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

i) Materiais de construção, metais e ferramentas;

j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas e acessórios;

n) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

o) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

p) Moedas, notas de banco e afins;

q) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

2 - Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública.

3- A venda de pescado e a venda de carne fresca e seus produtos é:

a) Expressamente proibida na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

b) Permitida nas aldeias do concelho de Bragança, salvo se houver estabelecimentos fixos de venda de pescado e de carne fresca e seus produtos devidamente autorizados.

4 - A venda ambulante de pescado fresco, refrigerado ou congelado e a venda de carne fresca e seus produtos aludidas na alínea b) do número anterior, fica condicionada ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre higiene na comercialização dos géneros alimentícios e dos requisitos específicos em matéria de segurança alimentar.

5 - A venda ambulante de quinquilharias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área do município que não disponham de estabelecimentos fixos do ramo.

6 - Apenas será permitido a venda de quinquilharias, na Cidade de Bragança, em dias festivos e em locais demarcados pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Da venda ambulante

#### Artigo 20.º

#### Características dos equipamentos

1 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de

exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspecção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal da área do Município.

4 - Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.

6 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

7 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

9 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

10 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.os 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

11 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

#### Artigo 21.º

##### Dimensões dos tabuleiros de venda

1 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

3 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 - A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

#### Artigo 22.º

##### Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares e a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, nomeadamente, castanhas, pipocas, algodão doce, sandes, faturas, hambúrgueres, pregos, pizzas, cachorros e bifanas, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efectuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de

veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efectuar-se no momento da venda.

3 - Consideram-se refeições ligeiras, as refeições que, no seu conjunto, não constituem uma refeição substancial limitando-se ao fornecimento nomeadamente de bifanas, cachorros, prego no pão, sandes diversas, farturas e pipocas.

4 - A venda dos produtos referidos nos números anteriores só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

5 - No âmbito dos outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frango, bifanas, entremeadas e tendas para polvo cozido.

6 - A comercialização, mesmo que confeccionada de mariscos, bivalves, crustáceos é vedada à actividade de venda ambulante.

7 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;

b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

8 - A venda ambulante de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à actividade comercial e ao local de venda.

9 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

10 - Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e protecção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

11 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material de uso alimentar que ainda não tenha sido

utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte inferior.

12 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

13 - Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

14 - Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

#### Artigo 23.º

Venda de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados

1 - A venda ambulante de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal, que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 - A venda ambulante de pescado e seus produtos e de carne fresca e seus produtos só pode efectuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 m.

4 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição " transporte e venda de peixe ".

5 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

#### Artigo 24.º

##### Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição " transporte e venda de pão ";

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser sujeito anualmente a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.

4 - Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 - Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

#### Artigo 25.º

##### Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante de produtos alimentares que tenha contraído doença contagiosa ou revele que sofre de doença da pele, de doenças do aparelho digestivo, inflamação da garganta e do nariz, deve sujeitar-se a observação clínica efectuada por um centro de saúde que ateste o seu estado de saúde para

a venda ambulante de produtos alimentares, que deverá ser presente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sem o que fica interdito de exercer este tipo de actividade.

#### Artigo 26.º

##### Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

#### Artigo 27.º

##### Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

#### Artigo 28.º

##### Publicidade dos preços

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 - É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

#### Artigo 29.º

##### Instrumentos de aferição

1 - Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 - A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

### CAPÍTULO IV

#### Taxas

#### Artigo 30.º

##### Taxas

Pelo exercício da actividade da venda ambulante prevista no presente

Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

## CAPÍTULO V

### Fiscalizações e sanções

#### Artigo 31.º

##### Da fiscalização

1 - A fiscalização das normas constantes do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, aos Fiscais Municipais, à Guarda Nacional Republicana e aos Agentes das Actividades Económicas e de Saúde Pública.

2 - Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3 - Cabe às entidades referidas no número anterior exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

4 - Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

#### Artigo 32.º

##### Sanções

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 25 euros a 2 500 euros.

2 - Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

#### Artigo 33.º

##### Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;
- b) Suspensão, até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;

c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

#### Artigo 34.º

##### Regime de apreensão

1 - As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos referidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 - Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.os 5 a 9 do artigo 20.º

3 - Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4 - Poderão também ser objecto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 - A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 - O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 - As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por Despacho

do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 - No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

9 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

#### Competências

1 – A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Bragança

2 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

3 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegar.

#### Artigo 36.º

#### Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 05 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 - Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições

do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do Município de Bragança.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

ANEXO A

Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - Modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 08 de Setembro

ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 6.º, n.º 5 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

ANEXO C

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 7.º, n.º 5

ANEXO D

A que se refere o artigo 6.º, n.º 4

ANEXO E

A que se refere o artigo 32.º, n.º 5

ANEXO F

A que se refere o artigo 15.º, n.º 1

(planta)”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito**

Há necessidade de esclarecer:

- Existe art.º 53.º ou foi lapso na escrita, (pág. 5) pois o Regulamento só comporta artigos até ao n.º 38.º e respectivos anexos.

- Sendo que o n.º do art.º será o 35.º, e, não havendo qualquer referência à sugestão da PSP, quer-se entender que a Acção de Fiscalização do Regulamento caberá a várias Entidades, (art.º 31.º) e a Acção de instrução dos processos de Contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias, só será da exclusiva competência da Câmara?

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Caseiro, em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Vice-Presidente, esclareceu que, houve troca de números ao mencionar o art.º 53.º, quando o correcto será o art.º 35.º, como se pode verificar e já se procedeu à correcção.

É da competência da Câmara Municipal a Acção de instrução dos processos de Contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias.

**PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 28 de Agosto de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 249 014,63 €.

Em Operações Não Orçamentais: 1 140 982,81 €.

Tomado conhecimento.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

**PONTO 11 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - MAIO 2008**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

**Factura 121/2008** - Triagem de Resíduos, com data de 13-07-08, no montante de 2.291,17 €;

**Factura 117/2008** – Serviços Suplementares, com data de 13-07-08, no montante de 2.690,55 €;

**Factura 113/2008** – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 13-07-08, no montante de 153.553,40 €.

**Total da facturação no montante de 158.535,12 €.**

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços. Não foram identificadas não Conformidades, tendo o Operador demonstrado eficácia na execução dos serviços previstos.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2008, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal, anexo ao respectivo processo.

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Abril, verifica-se um ligeiro aumento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A- 40,20 €/ton., D- 12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 67 % do valor da factura.

O aumento da fracção indiferenciada foi acompanhado por uma diminuição dos valores de triagem (F – 6,92% e J – 16,72%), caracterizando o mês de Maio como um período negativo no que respeita à produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do Município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM”.

Despacho de 05.08.2008: “Autorizo o pagamento conforme informação, conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 12 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - JUNHO 2008**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

**Factura 149/2008** – Triagem de Resíduos, com data de 09-08-08, no montante de 2.671,13 €;

**Factura 145/2008** – Serviços Suplementares, com data de 09-08-08, no montante de 194,42 €;

**Factura 141/2008** – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 09-08-08, no montante de 143.453,11 €.

Total da facturação no montante de 146.318,66 €.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços. Não foram identificadas não Conformidades, tendo o Operador demonstrado eficácia na execução dos serviços previstos.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2008, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado uma diminuição dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal anexo ao respectivo processo.

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Maio, verifica-se um decréscimo na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A- 40,20 €/ton., D-12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 69 % do valor da factura.

A diminuição da fracção indiferenciada foi acompanhada por um aumento dos valores de triagem (F – 13,14% e J – 16,58%), caracterizando o mês de Junho como um período positivo no que respeita à produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM”.

Despacho de 05.08.2008: “Autorizo o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

### **PONTO 13 - CONCURSO PÚBLICO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**

**2008/09 - RELATÓRIO FINAL PARA APROVAÇÃO**

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente, para aprovação, o Relatório Final relativo ao Concurso Público para a “Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o ano lectivo de 2008/09” e as propostas de adjudicação definitiva aos concorrentes abaixo indicados. A lista de classificação final não sofreu alterações após a ponderação das observações realizadas pelos concorrentes.

<b>Circuito</b>	<b>Designação</b>	<b>Preço/dia (A)</b>	<b>Preço/dia (B)</b>	<b>Concorrente</b>
1	Freixedelo	204,00 €	180,00 €	Rodonorte
2	Lanção	375,00 €		Inter 2000
3	Pereiros			
4	Valverde			
5	Macedo do Mato	101,58 €		Táxis S. Martinho
6	Calvelhe			
7	Sendas	99,30 €		Trans. Vilafranquenses
8	Serapicos	100,00 €		Táxis de Macedo
9	Quintela de Lampaças	48,00 €		Táxis Reis & Alves
10	Paradinha Velha	50,00 €		Inter 2000
11	Paradinha de Outeiro	112,40 €		Arnaldo Pires
12	Quintas do Vilar	99,18 €		Maria Lúcia Fernandes
13	Deilão	84,00 €		Veigas & Veigas
14	Laviados	67,49 €		António Lino Assares
15	Aveleda	98,00 €		Rodonorte
16	Montezinho	90,00 €		Arnaldo Pires
17	Carragosa	-----		-----
18	Maçãs	89,50 €		Manuel Fernandes Gonçalves
19	Alimonde	78,90 €		Ovídio João Táxis

20	Refoios	78,00 €	Manuel António Pereira
21	Sarzeda	60,00 €	Táxis de Macedo
22	Cabeça Boa	48,00 €	Arnaldo Pires
23	Nogueira	98,00 €	Rodonorte
24	Quinta da Seara	42,20 €	Táxis Porreiro
25	Bairro das Toucas	25,00 €	Machados, Lda.
26	Formil	49,80 €	Pervenches Táxis
27	Donai	23,00 €	Táxis Veigas de Quintanilha

As propostas para o circuito “XVII – Carragosa” foram todas consideradas inaceitáveis, por ultrapassarem os limites estabelecidos no caderno de encargos quanto ao preço por quilómetro, por apresentarem veículos com lotação inferior à necessária para a execução do circuito, e por terem concorrido, com o mesmo veículo, a mais de dois circuitos.

Considerando apenas as propostas às quais é sugerida a intenção de adjudicação no relatório de análise, ou seja, ignorando o circuito que ficou “deserto”, o valor global estimado para o ano lectivo 2008/09, considerando que haverá 175 dias de aulas, é de 371.326,25 €, que corresponde a uma variação de + 0,5 % em relação ao ano lectivo 2007/08.

	2007/08	2008/09	
		Opção A	Opção B
<b>TOTAL dia</b>	<b>2.136,34 €</b>	<b>2.121,35 €</b>	<b>2.097,35 €</b>
		<b>- 14,99 €</b>	<b>- 38,99 €</b>
<b>TOTAL ano</b>	<b>369.263,64 €</b>	<b>371.326,25 €</b>	<b>367.036,25 €</b>
		<b>+ 1.972,61 €</b>	<b>- 2.227,39 €</b>

Nota: as opções A e B devem-se ao facto de não ser possível, neste momento, prever se haverá funcionários suficientes nalguns infantários do concelho para os manter abertos durante o mesmo horário das EB1. Assim, a opção A corresponde a um horário de encerramento às 15h00, o que implica uma viagem suplementar só para as crianças do infantário, e a opção B corresponde a um horário de encerramento às 17h30, sendo as crianças do infantário transportadas juntamente com as da EB1.

A presente informação mereceu o seguinte despacho do Sr. Vice-

Presidente datado de 21/08/2008: “Agendar para reunião de Câmara.”

**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO DE 2008/09”**

“Aos 21 dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito, pelas nove horas, reuniu o júri do concurso supra referenciado, com a seguinte composição: Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro, e Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes, com o objectivo de proceder à elaboração do relatório final, conforme artigo 109.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

Em cumprimento do disposto no artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, procedeu-se à audiência prévia/escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dias úteis, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 108.º do citado Decreto-Lei, para se pronunciarem.

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes, verifica-se que, em resultado deste procedimento, os concorrentes INTER2000-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LDA, J.R.-VIAGENS E TURISMO, LDA, RODONORTE-TRANSPORTES PORTUGUESES S.A., TÁXIS MORAIS SENDAS, LDA. e AUTO-TÁXIS SERRA DA NOGUEIRA LDA apresentaram as suas exposições, para cujo conteúdo se remete, fazendo as mesmas parte integrante da presente acta

Em conformidade com o disposto no artigo 109.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, o júri do concurso pondera as observações dos concorrentes.

Assim, relativamente à exposição apresentada pelo concorrente INTER2000-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LDA., alusiva ao Circuito I – Freixedelo, e cuja intenção de adjudicação foi proposta ao concorrente RODONORTE-TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. pelo preço de 204,00€/dia na opção A e 180,00€/dia na opção B, o júri procedeu ao pedido de esclarecimento ao Agrupamento de Escolas de Izeda sobre a situação exposta, o qual informou que, apesar de a tardes de 4.ª e 6.ª feiras estarem destinadas a apoios educativos, desporto escolar e outras actividades extra curriculares, e de só

necessitarem transporte às 13h30 os alunos que não estiverem inscritos nessas actividades, acrescenta também que, em determinados dias será necessário garantir o transporte de praticamente todas as crianças nesse horários, pelo que deverá ser previsto o transporte para os 34 alunos indicados no Caderno de Encargos. Uma vez que para este número de crianças são necessários dois vigilantes, o júri mantém a proposta de exclusão do concorrente INTER2000-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA. e de adjudicação do Circuito I ao concorrente RODONORTE TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. pelo valor de 204,00€/dia na opção A e 180,00€/dia na opção B.

Quanto à exposição apresentada pelo concorrente INTER2000-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA, alusiva aos Circuito V – Macedo de Mato, Circuito VI – Calvelhe e Circuito VII – Sendas, o júri esclarece que a validade das licenças de estacionamento para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros atribuídas nas freguesias rurais do concelho de Bragança está a ser alvo de um processo de regularização da actividade por parte da Câmara Municipal de Bragança, paralelamente e independentemente deste concurso. O Júri esclarece também que no momento da abertura de propostas as licenças estavam válidas, não havendo portanto razões para a exclusão dos concorrentes TÁXIS S. MARTINHO, LDA. e TRANSPORTES VILA FRANQUENSE, LDA

Relativamente à exposição apresentada pelo concorrente, INTER2000-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA. alusiva aos Circuito VIII – Serapicos e Circuito IX – Quintela de Lapaças, cuja intenção de adjudicação foi proposta aos concorrentes TÁXIS DE MACEDO, LDA. e TÁXIS REIS & ALVES, LDA. pelos preços de 100,00€/dia e 48,00€/dia, respectivamente, o júri esclarece que, apesar de a Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, no seu ponto 1.5 referir que “a adjudicação de circuitos especiais a industriais de transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros só poderá ter lugar desde que a sua função própria não seja prejudicada”, a mesma não especifica uma distância máxima em relação ao lugar de estacionamento atribuído para a execução da actividade de táxi. O Júri esclarece também que os concorrentes supracitados, com licenças no concelho de Macedo de Macedo, concorrem aos circuitos de Serapicos e Quintela de Lapaças, localidades limítrofes do concelho de Macedo de Cavaleiros, pelo que o Júri considera que a adjudicação destes circuitos não

prejudicará as suas funções de taxistas na área do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Quanto à exposição apresentada pelo concorrente J.R. VIAGENS E TURISMO LDA, alusiva aos circuitos I - Freixedelo, XV – Aveleda e XXIII – Nogueira, cuja intenção de adjudicação de ambos foi proposta ao concorrente Rodonorte-Transportes Portugueses S.A., o júri esclarece que o veículo 71-14-NF não foi proposto para nenhum dos circuitos acima mencionados, mas sim para o circuito XXI – Sarzeda. Mais se esclarece que a proposta apresentada pela Rodonorte para o circuito XXI foi excluída por motivos de antiguidade do veículo proposto, uma vez que possui mais de 16 anos de vida útil, como já foi referido no Relatório de Apreciação das Propostas.

Quanto à exposição apresentada pelo concorrente, RODONORTE-TRANSPORTES PORTUGUESES S.A., alusiva ao circuito XX – Refoios, cuja intenção de adjudicação foi proposta ao concorrente, Manuel António Pereira pelo preço de 78,00€/dia, o júri procedeu ao pedido de esclarecimento à Câmara Municipal de Vinhais sobre a situação exposta, a qual informou que é intenção de adjudicar um circuito no concelho de Vinhais ao concorrente, Manuel António Pereira com o veículo 28-79-TH. O transportador tinha concorrido a um segundo circuito com um outro veículo, no entanto, manifestou a intenção de desistir do mesmo, uma vez que se tinha comprometido a efectuar um outro circuito no concelho de Bragança. Nestes termos, o veículo 31-43-ON, com o qual o referido concorrente se propôs executar o circuito XX (Refoios), está disponível para a sua execução.

Relativamente à exposição apresentada pelo concorrente, TÁXIS MORAIS SENDAS, LDA., alusiva aos circuitos V – Macedo do Mato e VI – Calvelhe, cuja intenção de adjudicação foi proposta ao concorrente TÁXIS S. MARTINHO, LDA. pelo preço de 101,58€/dia, o júri esclarece que o concorrente classificado em primeiro lugar propôs a execução do serviço com dois veículos de 9 lugares. Uma vez que quatro dos alunos a transportar nestes circuitos possuem mais de 12 anos, de acordo com a legislação em vigor, estas podem viajar nos lugares da frente, sendo que, desta forma, os veículos propostos podem transportar um máximo de 16 crianças. Uma vez que nunca irão ser transportados mais de 14 alunos no mesmo horário, o júri considera que são respeitadas todas as normas e regras de segurança relativas ao transporte de crianças.

Quanto à exposição apresentada pelo concorrente AUTO TÁXIS SERRA DA NOGUEIRA, LDA., alusiva ao circuito XVII – Carragosa, o qual ficou deserto por exclusão de todas as propostas apresentadas, o júri esclarece que os motivos de exclusão encontram-se devidamente fundamentados no Relatório de Avaliação das Propostas, tendo este estado à disposição do público em geral para consulta. No que diz respeito à proposta apresentada pelo concorrente reclamante, esta foi excluída por ter concorrido, com o mesmo veículo, a três circuitos, desrespeitando o ponto 3.5 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos

Relativamente à exposição apresentada pelo concorrente AUTO TÁXIS SERRA DA NOGUEIRA, LDA., alusiva ao circuito XX – Refoios, cuja intenção de adjudicação foi proposta ao concorrente, MANUEL ANTÓNIO PEREIRA pelo preço de 78,00€/dia, o júri esclarece que o concorrente classificado em primeiro lugar concorreu como industrial de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros, assim como os veículos estão devidamente licenciados e os motoristas convenientemente formados para o transporte colectivo de crianças.

O júri esclarece também que a presente fase do concurso visa a análise das propostas e não a admissão dos concorrentes, sendo que esta exposição deveria ter sido feita em seu devido tempo.

Quanto à exposição apresentada pelo concorrente AUTO TÁXIS SERRA DA NOGUEIRA, LDA., alusiva ao circuito XXVII – Donai, cuja intenção de adjudicação foi proposta ao concorrente TÁXIS VEIGAS DE QUINTANILHA, LDA. pelo preço de 23,00€/dia, o júri esclarece que, como já foi referido no Relatório de Avaliação das Propostas, a proposta apresentada pelo concorrente reclamante foi excluída por ter concorrido, com o mesmo veículo, a quatro circuitos, desrespeitando o ponto 3.5 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

Concluída a ponderação pelo júri do Concurso das exposições apresentadas pelos concorrentes, considera este júri não atender aos fundamentos apresentados, pelo que submete à aprovação da entidade competente o Relatório final fundamentado, conforme o n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, propondo a adjudicação definitiva nos termos que se segue:

#### **CIRCUITO I – FREIXEDELO**

RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A., matrícula 27-44-OC, preço por dia 204,00 € mais IVA para a opção A, e 180,00 € mais IVA para a opção B.

**CIRCUITO II – LANÇÃO**

INTER 2000 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA., proposta variante para os circuitos II, III e IV, matrículas 47-52-LG e 87-FJ-79, preço por dia 375,00 € mais IVA.

**CIRCUITO III – PEREIROS**

INTER 2000 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA., proposta variante para os circuitos II, III e IV, matrículas 47-52-LG e 87-FJ-79, preço por dia 375,00 € mais IVA.

**CIRCUITO IV – VALVERDE**

INTER 2000 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA., proposta variante para os circuitos II, III e IV, matrículas 47-52-LG e 87-FJ-79, preço por dia 375,00 € mais IVA.

**CIRCUITO V – MACEDO DO MATO**

TÁXIS S. MARTINHO, LDA., proposta variante para os circuitos V e VI, matrículas 27-DX-35 e 98-DV-47, preço por dia 101,58 € mais IVA.

**CIRCUITO VI – CALVELHE**

TÁXIS S. MARTINHO, LDA., proposta variante para os circuitos V e VI, matrículas 27-DX-35 e 98-DV-47, preço por dia 101,58 € mais IVA.

**CIRCUITO VII – SENDAS**

TRANSPORTES VILAFRANQUENSES, LDA., matrícula 25-68-UZ, preço por dia 99,30 € mais IVA.

**CIRCUITO VIII – SERAPICOS**

TÁXIS DE MACEDO, LDA., matrículas 38-26-VM e 75-27-XO, preço por dia 100,00 € mais IVA.

**CIRCUITO IX – QUINTELA DE LAMPAÇAS**

TÁXIS REIS & ALVES, LDA., matrícula 89-68-XJ, preço por dia 48,00 € mais IVA.

**CIRCUITO X – PARADINHA VELHA**

INTER 2000 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA., matrícula XB-09-67, preço por dia 50,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XI – PARADINHA DE OUTEIRO**

ARNALDO PIRES, LDA., matrículas 29-35-FF e 82-EN-30, preço por dia 112,40 € mais IVA.

**CIRCUITO XII – QUINTAS DO VILAR**

MARIA LÚCIA FERNANDES, matrículas 52-DO-14 e 91-55-ME, preço por dia 99,18 € mais IVA.

**CIRCUITO XIII – DEILÃO**

VEIGAS & VEIGAS, LDA., matrículas 48-CD-82 e 44-49-CM, preço por dia 84,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XIV – LAVIADOS**

ANTÓNIO LINO ASSARES, matrícula 18-DD-97, preço por dia 67,49 € mais IVA.

**CIRCUITO XV – AVELEDA**

RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A., matrícula 17-39-NV, preço por dia 98,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XVI – MONTEZINHO**

ARNALDO PIRES, LDA., matrícula 34-AS-41, preço por dia 90,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XVII – CARRAGOSA**

Os opositores a este circuito estão habilitados ao exercício da actividade a que se propõem, no entanto, a empresa, Augusto Táxis propõe um veículo com lotação insuficiente para transportar 6 crianças, o concorrente Auto Táxis Serra da Nogueira, Lda. concorreu, com o mesmo veículo, a três circuitos, desrespeitando o ponto 3.5 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, e a empresa J.R. Viagens e Turismo apresenta valores que ultrapassam os limites estabelecidos para o custo por quilómetro, neste caso, 4,50 € por quilómetro, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, propor, a exclusão de todas as propostas, tendo ficado este circuito deserto.

**CIRCUITO XVIII – MAÇÃS**

MANUEL FERNANDES GONÇALVES, matrícula 10-55-ML, preço por dia 89,50 € mais IVA.

**CIRCUITO XIX – ALIMONDE**

OVÍDIO JOÃO TÁXIS, LDA., matrícula 45-BP-78, preço por dia 78,90 € mais IVA.

**CIRCUITO XX – REFOIOS**

MANUEL ANTÓNIO PEREIRA, matrícula 31-43-ON, preço por dia 78,00 € mais IVA. **CIRCUITO XXI – SARZEDA**

TÁXIS DE MACEDO, LDA., matrículas 52-06-QP e 70-29-UN, preço por dia 60,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XXII – CABEÇA BOA**

ARNALDO PIRES, LDA., matrícula 12-50-SL, preço por dia 48,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XXIII – NOGUEIRA**

RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, LDA., matrícula 25-92-ZA, preço por dia 98,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XXIV – QUINTA DA SEARA**

TÁXIS PORREIRO, LDA., matrícula 70-81-XD, preço por dia 42,20 € mais IVA.

**CIRCUITO XXV – BAIRRO DAS TOUÇAS**

MACHADOS, LDA., matrícula 88-BQ-82, preço por dia 25,00 € mais IVA.

**CIRCUITO XXVI – FORMIL**

PERVENCHES TÁXIS, LDA., matrícula 26-DO-04, preço por dia 49,80 € mais IVA. **CIRCUITO XXVII – QUINTAS DA SEARA**

TÁXIS VEIGAS DE QUINTANILHA, LDA., matrícula 39-DG-78, preço por dia 23,00 € mais IVA.

Aos valores acima enunciados, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o Relatório Final do Concurso Público para a “Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Lectivo de 2008/2009, bem como autorizar a adjudicação definitiva.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a abertura de procedimento de ajuste directo, para o **CIRCUITO XVII – CARRAGOSA**, em virtude de ter ficado deserto.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito**

Relativamente a este Ponto, gostaríamos de referir:

1. O Circuito n.º 25 – B.º das Touças, deverá ser anulado como foi aprovado em reunião de Câmara anteriormente. Dada a proximidade da Escola, as crianças utilizarão o transporte normal do STUB ;

2. O concorrente Inter 2000, concorre a 3 Circuitos – n.ºs 2, 3 e 4, - com apenas 2 viaturas: 47-52-LG e 87-FJ-79 ;

3. A empresa, Rodonorte deverá ser excluída do concurso por falsas declarações. Pelo menos um dos autocarros apresentados a concurso (Circuito 21 – Aveleda - viatura com a matrícula: 71-14-NV) já tem uma vida útil de utilização superior a 16 anos, o que contraria o ponto 3 e 4, do Anexo n.º 1, do Caderno de Encargos. Tal facto, não respeita igualmente todas as condições legais, no que concerne a normas e regras de segurança relativas ao transporte de crianças, pois coloca em risco /perigo as suas vidas e dos restantes ocupantes;

4. A empresa Táxis de Macedo, Ld.<sup>a</sup>, concorre ao Circuito n.º 21 – Sarzeda – Bragança, com as viaturas 52-06-QP e 70-29-UN e também concorre a circuitos do concelho de Mirandela com as mesmas viaturas;

5. Relativamente à Nota sobre as Opções A e B (2008/09), consideramos que nesta data, já se deveria saber o n.º de funcionários dos infantários do Concelho, pelo que não tem qualquer justificação a Opção A, devendo, na nossa opinião, existir só a opção B, com um horário de encerramento às 17.30 H e não às 15 H, e haver a contratação de mais funcionários se necessário, para cobrirem esse tempo de intervalo.

**Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes e do Sr. Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes, em resposta às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores**

Ponto 1

A Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes esclareceu que, na Reunião de Câmara de 13 de Agosto, foi deliberada que o Circuito XXV (Bairro das Toucas – EB1 Campo Redondo) fosse melhor analisado pelos serviços. Os serviços da DTE informaram que os alunos inseridos neste circuito já tinham sido beneficiados de transporte escolar em anos anteriores, pelo que seria de continuar a atribuir o mesmo tratamento que nos anos anteriores.

Mediante informação foi autorizada a adjudicação definitiva do referido circuito, na condição de ser garantido o transporte escolar apenas aos alunos que já tinham usufruído em anos anteriores, até serem atingirem o 2.º ciclo.

Ponto 2

O Técnico Superior de Trânsito/Transportes, Eng.º Rui Martins, esclareceu que a execução dos 3 circuitos referidos é possível apenas com dois veículos, uma vez que a proposta variante apresentada pela empresa Inter2000 propõe inserir os alunos do circuito 4 nos circuitos 2 e 3. Os alunos de Mós são inseridos no circuito 2 e os alunos de Valverde e Pinela são inseridos no circuito 3, ou seja, na prática os circuitos 2, 3 e 4 são transformados em dois circuitos. A alteração proposta não implica maiores tempos de espera nem maiores distâncias percorridas para os alunos afectos a estes circuitos, pelo contrário, os alunos de Mós não necessitam de apanhar o transporte tão cedo como na solução prevista no Caderno de Encargos e irão percorrer menos quilómetros.

#### Ponto 3

Relativamente a este ponto, o Sr. Eng.º Rui Martins, esclareceu que, de facto, a Rodonorte concorreu com um veículo com vida útil superior a 16 anos, no entanto, não se trata do veículo com matrícula 17-39-NV mas sim do veículo com matrícula 71-14-NF, com o qual concorreu ao circuito 21 (Sarzeda) e não ao circuito 15. Mais esclareceu que a proposta o concorrente, Rodonorte foi excluída do circuito 21 pelo motivo acima referido.

#### Ponto 4

Esclareceu ainda, que não tinha informação de já ter sido efectuada alguma adjudicação definitiva ao concorrente, Táxis de Macedo, Lda., com os referidos veículos, por outro município, no entanto, se tal vier a ocorrer, o concorrente terá de abdicar de um dos circuitos adjudicados.

#### Ponto 5

A Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, referiu que as duas opções têm que ser ponderadas, uma vez que as necessidades para os infantários ainda não estão definidas na sua totalidade, É necessário ver as colocações dos funcionários e educadores nos agrupamentos e também as necessidades de prolongamento de horário na área rural.

### **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

#### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 14 - AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO CONTÍGUA À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Em 1992 aquando da aquisição dos terrenos para a implantação da zona

Industrial das Cantarias, não foi adquirida uma parcela de terreno com a área de 3 325 m<sup>2</sup>, registado sob o artigo matricial n.º 1034, a José Henrique Ferreira de Matos, conforme levantamento cadastral, por àquela data não se entender ainda necessária.

Recentemente a Câmara Municipal de Bragança foi confrontada com a reclamação do proprietário da ocupação da referida parcela.

Efectivamente com a pavimentação do caminho de acesso à Zona Industrial pela zona do Fundo da Veiga de Gostei, foi ocupado parte do terreno em causa, pelo que foi proposto ao proprietário a sua aquisição ao mesmo valor de referência dos terrenos adquiridos em 1992 (800\$00/m<sup>2</sup>), actualizado ao valor da inflação, a que corresponde o valor de 7,955 €/m<sup>2</sup> e o qual vem agora aceitar formalmente a referida proposta.

Assim, e por ser de todo o interesse para a Câmara Municipal de Bragança, propõe-se a aquisição da parcela de terreno registado sob o artigo matricial n.º 1034, a José Henrique Ferreira de Matos, com a área corrigida de 3 325 m<sup>2</sup>, pelo valor de 7,955 €, o que perfaz a quantia de 26 450,00 €.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a aquisição da referida parcela de terreno, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

#### **PONTO 15 - ACORDO PARA INSTALAÇÃO DE CABO DE MÉDIA TENSÃO EM TERRENO PERTENÇA DA NORDESTEBETÃO, LDA.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista dar cumprimento ao projecto de infraestruturas da Zona Industrial de Mós, nomeadamente a alimentação do posto de transformação projectado, torna-se necessário proceder à instalação de cabo enterrado passando no terreno que pertence à firma “Nordestebetão, Fabricação e Comercialização de Betão Pronto, Lda.”, para ligação ao poste de média tensão aí existente.

A pedido da Câmara Municipal vem a Nordestebetão, Fabricação e Comercialização de Betão Pronto, Lda., apresentar formalmente a autorização para a instalação do referido cabo no seu terreno mediante o acordo de condições com as quais se concorda face também aos anteriores pressupostos aquando da aprovação do projecto das suas instalações integradas na Zona Industrial de Mós:

**ACORDO:**

1 – A “Nordestebetão, Fabricação e Comercialização de Betão Pronto, Lda.”, contribuinte n.º 507158270, proprietária dos prédios rústicos registados sob os art.ºs 942 e 943, da freguesia de Mós, cede à Câmara Municipal de Bragança a parcela B com a área de 3 138,30 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa.

1.1 – A parcela de terreno destina-se à construção de arruamento e outros fins públicos de interesse municipal na Zona Industrial de Mós.

1.2 – A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a deduzir a referida área (parcela) no cômputo geral de áreas a ceder para infraestruturas, espaços verdes e equipamentos públicos de utilização colectiva quando o processo de loteamento dos referidos prédios for apreciado e deferido pela Câmara Municipal de Bragança, reportando-se pois esta cedência ao estipulado pelas disposições legais em vigor.

2 – A Nordestebetão, Fabricação e Comercialização de Betão Pronto, Lda., autoriza a instalação de um cabo enterrado de média tensão no seu terreno para ligação ao poste de média tensão aí existente e que alimentará o posto de transformação projectado e instalado no loteamento industrial de Mós.

3 – A Câmara Municipal de Bragança assume o compromisso de proceder à alteração do traçado do cabo de média tensão agora a instalar no terreno da Nordestebetão, Fabricação e Comercialização de Betão Pronto, Lda. caso no futuro, esta infraestrutura venha eventualmente a inviabilizar qualquer construção no local.

Assim, propõe-se a aprovação das condições do referido acordo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Acordo, nas condições propostas pela Divisão de Obras.

**PONTO 16 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ. Relatório de análise das propostas**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório de análise das propostas, elaborado pela Comissão de Análise das Propostas:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

Habimarante, Sociedade de Construções, S.A.;

Telhabel, Construções, S.A.;

Santana & Companhia, S.A.;

Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;

Eusébios & Filhos, S.A.

2 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta. 70 %

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 1 750 000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Desvio relativamente ao preço base
Habimarante, Soc. Construções, S.A.	2 714 262,06	+ 55,10%
Telhabel, Construções, S.A.;	2 524 720,00	+ 44,27%
Santana & Companhia, S.A.;	2 506 149,17	+ 43,21%
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;	2 188 649,21	+ 25,07%
Eusébios & Filhos, S.A.	2 350 358,84	+ 34,31%

Considerando que o preço de todas as propostas é superior a 25% do preço base do concurso e tendo em conta que o Tribunal de Contas tem vindo a entender que as propostas são de preço consideravelmente superior ao preço base do concurso quando esse desvio exceda 25% (sendo jurisprudência, entre outros, os Acórdãos n.º 97/2003 de 30 de Setembro – 1.ª S/SS, lavrado no processo n.º 1628/03 e Acórdão n.º 27/2004, de 9 de Março – 1.ª S/SS, lavrado no processo n.º 2631/03) poderemos considerar assim que todas as propostas oferecem um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso.

Assim propõe-se e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 107.º, do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março a não adjudicação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, de acordo com a informação prestada, não adjudicar a empreitada.

Mais, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o

programa de concurso, caderno de encargos e a abertura de novo concurso público, com o preço base de 2 350 000,00 €, nos termos da legislação em vigor.

Ainda, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à nomeação do Júri do Procedimento, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Vereador a Tempo Inteiro.

Membros Efectivos: Eng.º Vítor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo; e Eng.º José Manuel da Silva Marques, Chefe da Divisão de Obras.

Membros Suplentes: Eng.º António Manuel Diz Pereira Subtil e Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso.

### **PONTO 17 - INFRA-ESTRUTURAS DE REDE COMUNITÁRIA DE BANDA LARGA DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA. Autorização do traçado no concelho de Bragança**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Vem a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana solicitar autorização para proceder à execução da rede de condutas no concelho de Bragança tendo em vista a ligação em banda larga à cidade de Bragança e nomeadamente ao IPB.

Foram já efectuadas reuniões entre a Câmara Municipal de Bragança; a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana; o consórcio adjudicatário e Presidentes da Juntas de Freguesia envolvidas, nomeadamente, Rebordãos, Santa Comba de Rossas, Mós, Salsas e Sendas, para definição da metodologia de execução da obra e caminhos a utilizar.

Assim face ao projecto apresentado e à importância do serviço prestado, propõe-se a aprovação da autorização devendo no entanto ficar sujeita aos seguintes condicionalismos:

1 – Ser obrigatoriamente entregue sob forma de tela final o registo cadastral da rede em formato digital.

2 – O traçado da rede dentro do perímetro urbano da cidade ser alterado para o indicado em planta anexa e ser tido em conta o traçado da futura ligação à A4.

3 – O traçado da rede pelos caminhos rurais deverá ser ajustado conforme propostas e acordo com as Juntas de Freguesia evitando os percursos

pavimentados dentro dos perímetros das aldeias.

4 – O índice de compactação das valas deve ser o adequado e os caminhos deverão manter as mesmas ou melhores condições de circulação tendo em atenção as drenagens, reperfilamento bem como o transporte a vazadouro de material sobranete das valas.

5 – Não deverá ser elaborada a recepção provisória da obra sem que a Câmara Municipal de Bragança e as Juntas de Freguesia, após vistoria, tenham declarado expressamente que a mesma se encontra em condições de ser recebida provisoriamente.

6 – A Câmara Municipal de Bragança e as Juntas de Freguesia, não se responsabilizarão por qualquer danos nas condutas por trabalhos correntes de manutenção de caminhos face à pouca profundidade das valas propostas no projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

#### **PONTO 18 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.**

**Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2005.**

#### **PONTO 19 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL C.r. 1205, DA E.M. 539 À SENHORA DO AVISO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS (REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA MANGA EM IZEDA E DO CRUZAMENTO E ENTRADA PARA ACESSO A GRANDAIS). Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 30.04.2008, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu deliberação de Câmara de 30.04.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e

documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º de D.L. n.º 59/99, de 2 de Março.

- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, a adjudicação da empreitada à firma, Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 188 032,50 € (cento e oitenta e oito mil trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 9 401,63 € (nove mil, quatrocentos e um euros e sessenta e três cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 29.º do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1, do art.º 4.º do mesmo diploma complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Ex.ma Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03/11/2005, a competência para

a adjudicação definitiva, bem como a aprovação da minuta do contrato é de V. Ex.ª.”

Despacho de 07.08.2008: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:**

## **PONTO 21 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DA MÃE D'ÁGUA DO LORETO. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 12-05-2008, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Vice - Presidente da Câmara de 14.05.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas

disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março;

- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. pelo valor corrigido de 112 651,32 € (cento e doze mil seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 5 632,57 € (cinco mil, seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 07.08.2008: “Autorizo a adjudicação nos termos propostos e aprovo nos termos do contrato. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

## **PONTO 22 - RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA EM ALTA NA ALDEIA DA RÉFEGA. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação da Divisão de

Saneamento Básico de 05-06-2008, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 10.06.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor corrigido de 52.186,00 € (cinquenta e dois mil cento e oitenta e seis euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2 609,30 € (dois mil, seiscentos e nove euros e trinta cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 07.08.2008: “Autorizo a adjudicação, nos termos da informação. Aprovo os termos do contrato. Conhecimento para reunião de Câmara.”

**PONTO 23 - FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO DE 50 M3 E LIGAÇÃO DO FURO NA ALDEIA DE BABE. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação da Divisão de Saneamento Básico de 26-05-2008, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 28.05.2008.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 08

de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor 52 925,00 € (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2 646,25 € (dois mil seiscentos e quarenta e seis euros e vinte cinco cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 07.08.2008: “Autorizo a adjudicação, nos termos da informação. Aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 24 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

**Pelo Sr. Vereador, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal**

**do Sr. Presidente da Câmara, proferiu, ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:**

**PONTO 25 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ELABORAÇÃO DE CANDIDATURA À POLÍTICA DE CIDADES, PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA, GRANDES CENTROS. Adjudicação.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte proposta de adjudicação:

“Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18/07/2008, foi autorizada a abertura de procedimento com consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, para a elaboração de candidatura à Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, tendo-se convidado a apresentar proposta as seguintes empresas:

A - SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, S.A.;

B - IRMA – Instituto de Restauración y Medio Ambiente, SL.

Apenas foi recebida a proposta a empresa SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, S.A.

De acordo com o convite – circular, o critério de apreciação de propostas é o da proposta de mais baixo preço.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 10.000 contos (49 879,79 €).

De acordo com o que dispõe o n.º 2 do art. 153.º do citado diploma legal, a proposta foi analisada pelos serviços.

Nos termos do disposto no art. 154.º do já citado diploma legal e uma vez que o valor da aquisição em causa é inferior a 5.000 contos (24 939,89 €), está dispensada de audiência prévia.

Propõe-se:

1. Ao abrigo do disposto no art.º 54.º, a adjudicação do fornecimento à firma SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, S.A.

2. Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º, ambos do já referido diploma legal, autorização para a realização da despesa, no valor de 12 450,00 €, acrescido de 2 490,00 € referente ao IVA, o que totaliza 14 940,00 € (catorze mil novecentos e quarenta euros).

Despacho de 18.08.2008: “Autorizada a adjudicação nos termos da

informação. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 26 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

#### **PONTO 27 - LUÍSA MARIA FERNANDES**

Apresentou requerimento em 12/06/2008, a solicitar pedido de informação prévia de viabilizar um loteamento urbano constituído por dois lotes, para a construção de dois edifícios, um por lote, destinados a habitação multifamiliar e comércio, a levar a efeito na Rua Cláudio Mesquita da Rosa, Vale de Álvaro, Bragança, com o processo n.º 20/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 28/07/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 7990, de 29/07/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 28 - EDUARDO JORGE COSTA VAZ**

Apresentou requerimento em 30/06/2008, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 11/08/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 8321, de 11/08/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 29 - JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS**

Apresentou requerimento em 28/07/2008, a solicitar a reapreciação do pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 18/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de reapreciação de uma informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal apresentada, se localiza na “Zona Antiga” da aldeia de Gostei.

Em reunião de Câmara de 09/06/2008, foi manifestada a intenção de indeferir o presente pedido de viabilidade, para construção de uma moradia unifamiliar, em virtude de o terreno assinalado, e de acordo com o disposto na Certidão da Conservatória do Registo Predial, não confrontar com caminho público.

Posteriormente o requerente apresentou a Certidão da Conservatória do Registo Predial com as confrontações do terreno rectificadas, no entanto verifica-se que continua a não confrontar com Rua Pública.

Após contacto com o requerente tomamos conhecimento que o acesso ao terreno é efectuado por uma passagem, propriedade de vários herdeiros.

Em face do exposto, somos de parecer que não é viável a construção no terreno assinalado, propondo-se o indeferimento em definitivo da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 30 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE IZEDA**

Apresentou requerimento em 07/03/2008, a solicitar a isenção de taxas referente à construção da casa mortuária, a levar a efeito na Alameda Sr.ª da Assunção, na Vila de Izeda, com o processo n.º 55/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Fábrica da Igreja Paroquial de Izeda, contribuinte fiscal n.º 501830952, apresentou requerimento em 07/03/2008 a solicitar a aprovação do projecto de

arquitectura de um equipamento religioso – Casa Mortuária. Presente em reunião de câmara do dia 31/03/2008, foi o mesmo aprovado.

Mais solicitava no mencionado requerimento “isenção das respectivas taxas”.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em vigor na área do Município de Bragança, que dispõe o seguinte: “A Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações previstas (...) à pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições particulares de solidariedade social, e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas”.

Face ao exposto, por não ter sido ainda objecto de deliberação por parte do Órgão Executivo, tratando-se de uma organização religiosa, sem fins lucrativos, cremos estarem reunidos os pressupostos legais para conceder isenção das taxas devidas no processo de licenciamento em apreço, pelo que se propõe o seu deferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentar do pagamento das respectivas taxas.

#### **PONTO 31 - ANA ISABEL PEREIRA PORTELA**

Apresentou requerimento em 18/07/2008, a solicitar que lhe seja aprovada uma nova licença para conclusão da obra, sita na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 111/113, em Bragança, com o processo n.º 159/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, o requerente solicita a renovação da licença, para construção de uma moradia unifamiliar, com projecto aprovado em 14/08/06, e alvará de obras de reconstrução n.º 153/07, juntando ao processo elementos actualizados.

Analisado o projecto, verifica-se que cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar novamente a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 32 - LUÍS ANÍBAL RODRIGUES MARTINS**

Apresentou requerimento em 10/07/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar das Malhadas, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 109/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar num terreno que, de acordo com o assinalado na planta apresentada no processo, se localiza em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional, sito no Lugar das Malhadas, freguesia da aldeia de Donai.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação desde que a parcela possua a unidade mínima de cultura, em 5000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio hortícola, fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série.

O terreno encontra-se registado nas Finanças como cultura hortícola, com a área de 5.807m<sup>2</sup>.

O projecto apresentado compreende a construção de uma moradia unifamiliar, constituída por três volumes interligados, e composta por cave e rés-do-chão.

Cumprido o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Satisfaz esteticamente.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, sendo da responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas.

### **PONTO 33 - CIDÁLIA MARIA RAMOS SALDANHA SARAIVA**

Apresentou requerimento em 06/08/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 111/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a

seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por rés-do-chão, num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Vale de Nogueira, em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional.

O terreno tem viabilidade para construção de um edifício destinado a habitação, aprovada em reunião de 21/12/2007.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, sendo da responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas

#### **PONTO 34 - ROGÉRIO MANUEL LOPES FERREIRA**

Apresentou requerimento em 19/06/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a alteração ao alvará de loteamento n.º 4/1990, referente ao lote n.º 40, sito no Bairro do Campelo, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/1990, sito no Bairro do Campelo, em Bragança, à especificação “Quinta”, no sentido de ser permitida a construção de uma cave no imóvel edificado no Lote n.º 40, destinado a garagem e arrumos.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo n.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”, tendo esta formalidade sido cumprida.

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 25 de Julho de 2008, tendo apenas dado entrada, nesse período, com data de 09/07/2008, uma pronúncia desfavorável do proprietário do lote n.º 11, informando que é contra qualquer alteração ao referido alvará, que quanto a nós, a alteração pretendida

não irá prejudicar o valor do seu lote n.º 11.

Em virtude de o imóvel estar hipotecado é apresentado declaração escrita do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), AS., com data de 07/04/2008, autorizando o requerente a proceder á alteração requerida.

Verificando-se não haver oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará e não haver inconvenientes na alteração pretendida de introduzir a possibilidade do imóvel, construído no lote n.º 11, ser composto com uma cave, além do rés-do-chão e um andar já previsto na especificação “Quinta” do alvará de loteamento inicial, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 35 - IMOBILIÁRIA S. BARTOLOMEU, LDA.**

Apresentou requerimento em 23/04/2008, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 8/1996, lote n.º 41, sito na Quinta da Braguinha, em Bragança, no ponto catorze, que se transcreve, “a cobertura dos edifícios deverá ser projectada em terraço acessível”, passando a constar, “a cobertura do edifício deverá ser projectado em terraço acessível, podendo existir arrumos como complemento às fracções do oitavo piso”.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 28/07/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 8257, de 07/08/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 36 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO N.º 19/1978 E PASSAGEM DE PARCELAS DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL**

Tendo por referência o assunto em epígrafe, a Divisão de Urbanismo informa nos termos e fundamentos seguintes:

“Considerando que:

a) Em cumprimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 23/06/2008, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 19/1978, sito em Vale Churido ou Seixo, Freguesia de Samil, a publicação de aviso no Diário da República, afim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

b) Foi realizada a discussão pública da alteração proposta ao alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Como o prazo expirou em 05/08/2008, não tendo dado entrada nesta Câmara Municipal qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 19/1978, propõe-se que se faça o respectivo aditamento sobre as alterações pretendidas e aprovadas, mantendo-se as demais especificações constante no alvará de loteamento.

c) A alteração aprovada incidiu sobre a especificação “quarta” do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978 e que é a seguinte:

Quatro ponto um: É autorizada a passagem do domínio público municipal para o domínio privado municipal da área de oitocentos e vinte e cinco metros quadrados, identificada na planta em anexo.

Quatro pontos dois: As parcelas de terreno identificadas na planta anexa à presente informação, destinam-se a complemento dos lotes contíguos, numerados de 205 a 214 do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978 e apenas como uso para espaços verdes. As áreas das referidas parcelas de terrenos afectas a cada um dos lotes são as seguintes: Lote 205 e 206: Parcela de terreno com a área total de 22.00 m<sup>2</sup>; Lote 207: Parcela de terreno com a área total de 57.00 m<sup>2</sup>; Lote 208: Parcela de terreno com a área total de 315.00 m<sup>2</sup>; Lote 209: Parcela de terreno com a área total de 90.00 m<sup>2</sup>; Lote 210: Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>; Lote 211: Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>; Lote 212: Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>; Lote 213: Parcela de terreno com a área total de 63.00 m<sup>2</sup>; Lote 214: Parcela de terreno com a área total de 95.00 m<sup>2</sup>.

Tendo como base o Quadro IV – Valor das Compensações, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor na área do Município de Bragança, designadamente o ponto 2.1 (dois ponto um),

em que é fixado o valor por metro quadrado de área que haveria de ser cedida nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, foi fixado o valor de 32,50 € /m<sup>2</sup> (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), como referência para a venda das parcelas de terreno confinantes com os lotes numerados de 205 a 214 do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978.

Todas as demais especificações não alteradas no Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 19/1978, serão mantidas.

Mais se informa:

Para formalização da referida alteração é necessário que se proceda à desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das parcelas de terreno supra referenciadas, com a área total de oitocentos e vinte e cinco metros quadrados.

Nestes termos, compete à Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à Assembleia Municipal de Bragança a desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das parcelas de terreno cedidas por força da especificação “quarta” do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978, e que constam na acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de Junho de 2008.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das parcelas de terreno supra referenciadas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das referidas parcelas de terreno.

### **PONTO 37 - DENÚNCIAS POR MAU FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE “VÍTOR DOS LEITÕES”**

“Trata-se de um processo de licenciamento de um estabelecimento de restauração denominado por: “Vítor dos Leitões” NIPC 508.253.810, com sede

em Loteamento da Rica Fé – Vale de Álvaro, lote n.º 8, rés do chão , em Bragança, com alvará de obras de adaptação n.º 45/08.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para melhor análise.

### **PONTO 38 - COMUNICAÇÕES PRÉVIAS - LEI N.º 60/2007, DE 4 DE SETEMBRO**

No âmbito do procedimento do controlo prévio previsto na supra citada Lei, cumpre informar V. Exa. o seguinte:

Deram entrada nesta autarquia, até à data da presente informação, 38 pedidos de admissão de Comunicação Prévia;

Na presente data, a receita a arrecadar importa em 66.375,30 €;

Importa referir que está em fase de discussão pública a IV alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas desta Município, que terminou a 16 de Agosto;

Acto este que será presente em Sessão da Assembleia Municipal, por força da aplicabilidade da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conforme deliberação de 23 de Junho de 2008;

A receita apurada no ponto n.º 2, bem como aquela que se venha a verificar, serão cobradas mediante notificação aos promotores, após aprovação do Órgão Deliberativo.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 39 - PROPOSTA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BRAGANÇA - ABERTURA DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

“A proposta de Plano de Urbanização apresentada pela Câmara Municipal de Bragança, tem como objectivo primeiro a definição de orientações e directrizes a implementar na área urbana da cidade, tendo decidido integrar no seu perímetro urbano uma freguesia de raiz rural, a qual integra grande parte da sua área administrativa na área de influência da cidade. Desta forma, podemos concluir que o aumento da área do perímetro urbano se deve maioritariamente a esta integração, não resultando daqui um aumento significativo da área edificável.

A proposta de Plano de Urbanização da cidade de Bragança constitui um instrumento de ordenamento territorial que propõe a consolidação da malha urbana existente, enquadrada por uma envolvente ambiental que possibilitará a

melhoria da qualidade de vida aos cidadãos. Este instrumento preconiza acções eficazes e sustentáveis que salvaguardam e potenciam a qualidade ambiental, não instituindo factores que possam produzir efeitos negativos no ambiente da cidade antes potenciando um desenvolvimento sustentável que garantira mais e melhor qualidade de vida aos munícipes.

Numa análise sucinta á proposta de Plano de Urbanização, poderemos referir que a maioria das áreas afectas ao Solo Urbanizado e Solo de Urbanização Programada se destina a uma ocupação de baixa densidade, ou seja, do tipo moradias unifamiliares, sendo também de referir que uma percentagem significativa das áreas de urbanização programada se destina a espaços verdes e equipamento.

Tendo como objectivo o desenvolvimento sustentado numa política urbanística de base ambiental, realça-se que a proposta de plano assenta essencialmente nesta vertente, afectando à Estrutura Ecológica Urbana a área de 4.195.019,30 m<sup>2</sup> o que corresponde a 27,5% da totalidade do solo objecto deste plano, traduzindo um incremento em relação ao actual perímetro urbano em mais 3.171.913,46 m<sup>2</sup> ou seja cerca de 310% de mais área verde.

Salienta-se ainda que 1.222.706,74 m<sup>2</sup> dos solos afectos à Estrutura Ecológica Urbana são classificados com Zona Verde de Protecção, isto é, áreas de elevada importância ambiental e cénica no contexto do tecido urbano, que visam a preservação de zonas sensíveis, designadamente linhas de água, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, e são consideradas como elementos essenciais na definição da estrutura verde primária do aglomerado.

O Plano de Urbanização propõe seis (6) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, unidades que demarcam espaços de intervenção com uma planeada coerência, sendo que três (UOPG 3 – Zona Verde da Quinta de Campelo, com 1.410.159,50 m<sup>2</sup>, UOPG 4 – Zona da Trajinha com 242.596,10 m<sup>2</sup> e UOPG 5 – Parque Urbano do Monte de S. Bartolomeu, com 340.549,70 m<sup>2</sup>) são essencialmente de base ambiental.

Bragança propõe no Plano de Urbanização um amplo espaço, com área de 31,4 hectares localizada a Nordeste da Cidade, para a construção do futuro Tecnopólo de Bragança, projecto assente num pensamento estratégico de Bragança para 2013 em termos de política de desenvolvimento regional e local,

de inovação e internacionalização de Bragança que assenta no conceito de desenvolver e implementar um conjunto de acções e projectos que afirmem Bragança como a ECO CIDADE PILOTO num espaço Ibérico.

É proposto no Plano de Urbanização de Bragança, numa área de 24,26 hectares, localizado a NE da cidade, a construção de um parque assente nos recursos e território da região de Trás-os-Montes, onde predominará a natureza e complementarmente se ajustarão propostas direccionadas para a educação ambiental, para a astronomia e para a conservação das espécies e dos seus habitats naturais.

O Plano de Urbanização de Bragança propõe dois espaços distintos, um com uma área de 34,05 ha no Monte de São Bartolomeu, e outro com uma área de 141,02ha na Quinta de Campelo, que constituem espaços públicos fundamentais na consolidação da estratégia de implementação de uma estrutura verde coerente e que responda de forma cabal às necessidades em termos de lazer e recreio dos vários estratos etários da população.

#### Proposta

Concluído o período de acompanhamento e realizada a conferência de serviços nos termos do n.º 3 do artigo n.º 75.º – C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro e decorrido o período adicional de concertação conforme n.º 3 do artigo 76.º, a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, propõe:

1. Abertura da discussão pública do Plano de Urbanização de Bragança a decorrer após 5 dias de publicação no Diário da República, decorrendo o período de discussão pública, durante 22 dias úteis;

2. Que a proposta do Plano de Urbanização de Bragança, acompanhada do parecer da CCDRN, da acta da conferência de serviços e da acta de concertação, estarão disponíveis para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo do Departamento de Obras e Urbanismo, edifício dos Paços do Concelho, sito no Forte de S. João de Deus na cidade de Bragança, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, bem como poderá ser consultado no site da Câmara Municipal de Bragança, com o endereço [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt);

3. Que quaisquer sugestões, reclamações ou observações, poderão ser apresentadas no local indicado anteriormente, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;

4. Promover uma sessão pública de esclarecimento para o dia 08 de Outubro, pelas 20 horas e 30 minutos, no Auditório Paulo Quintela em Bragança, com a presença da equipa técnica responsável pela elaboração do plano.

Anexo:

Tipo de Solo	Áreas do PDM em vigor (m <sup>2</sup> )	Áreas do PU - proposta (m <sup>2</sup> )	%
Solo Urbanizado	4.506.725,86	4.836.653,08	+ 7,65
Solo de Urbanização Programada	2.875.621,58	3.727.234,91	+ 29,61
Solo Afecto a Equipamentos	1.283.133,65	1.998.381,93	+ 55,74
Solo Afecto á Estrutura Ecológica Urbana	1.023.105,84	4.195.019,30	+ 310,03
<b>Σ</b>	<b>9.688.586,93</b>	<b>14.757.289,22</b>	

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 40 - HASTA PÚBLICA DE TERRENOS**

Pela Divisão de Urbanismo, foi presente a seguinte informação

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

01. De acordo com a deliberação tomada em reunião de 29 de Agosto de 2008, a Câmara Municipal irá realizar uma hasta pública no dia 03 de Outubro de 2008, pelas 10,00 horas para venda de três lotes de terrenos para construção urbana titulados por alvará de loteamento urbano n.º 4/2007 emitido em 2007/09/19, sito na Quinta da Trajinha.

02. A identificação dos lotes de terreno é a que consta nas respectivas plantas de localização.

03. Os arrematantes obrigam-se a liquidar no acto da arrematação 40% do valor desta, devendo os restantes 60%, ser liquidados até ao máximo de 60 dias a contar da data da arrematação, acresce-se juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, podendo optar pelo pagamento a pronto, beneficiando de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação, a deduzir aquando do pagamento da quantia remanescente, a qual será paga no prazo de 20 dias úteis, contados

do dia da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do n.º2 do art.º 7.º do citado Despacho Normativo 23-A/2000, de 10 de Maio.

04. Cada arrematante deverá iniciar a construção no prazo de dois anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a posse da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

05. A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no acto da adjudicação.

06. Os lotes de terreno arrematados não poderão ser alienados sem terem sido previamente feitas as respectivas escrituras de venda.

07. Nos termos dos n.º 1, 2 e 3 do art.º 8.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

01 - VALE DE ÁLVARO – QUINTA DA TRAJINHA – (Lotes A, B e C) –  
LOTEAMENTO 4/2007

01.1- O lote A, do tipo geminado, a área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de cinco pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e quatro andares, e de uma ou mais caves abaixo da mesma.

01.2- O lote B, do tipo em banda, com a área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de cinco pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e quatro andares, e de uma ou mais caves abaixo da mesma

01.3- O lote C, do tipo geminado, com área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de quatro pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e três andares, e de uma cave ou mais abaixo da mesma.

01.4- As caves dos lotes A, B e C serão destinadas unicamente a garagem

para estacionamento automóvel privado dos proprietários respectivos.

01.5- O rés-do-chão do lote C será destinado unicamente a comércio, restauração e serviços. O rés-do-chão dos lotes A e B poderá ser destinado a habitação ou comércio, restauração e serviços.

01.6- Os andares dos lotes A, B e C serão destinados unicamente a habitação.

01.7- Nos lotes A e B, a diferença de cota entre o rés-do-chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a um metro.

01.8- No lote C, a diferença de cota entre o rés-do-chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a 0,40m, devendo nesse caso o pé-direito do rés-do-chão, ser de 3,40m.

01.9- A área de construção é equivalente à área do respectivo lote, pelo que nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos na Planta do Loteamento.

01.10- Será admissível que as construções tenham alinhamentos não rectilíneos relativamente à forma geométrica do lote, desde que projectados dentro da mancha de construção prevista.

01.11- Nos lotes A e B os imóveis a construir, poderão ter um total máximo de 15 fogos e no rés-do-chão o máximo de 2 fracções destinadas a comércio, restauração e serviços.

01.12- No lote C o imóvel a construir deve ter, ao nível do rés-do-chão duas fracções, destinadas a comércio, restauração e serviços, e ao nível dos andares, um total máximo de 9 fogos.

01.13- O loteamento está servido das infra-estruturas correspondentes aos arruamentos adjacentes executados pela Câmara Municipal no que respeita à circular 1.<sup>a</sup> Fase, conforme desenho em planta à escala 1:1000 do loteamento aprovado.

01.14- Os adquirentes dos lotes deverão executar as infra-estruturas projectadas na mesma, respeitantes aos acessos pedonais ao interior dos lotes, de acordo com o desenho do projecto do loteamento aprovado, ao arranjo urbanístico da zona verde envolvente aos lotes, de acordo com indicações dadas pela Divisão de Defesa do Ambiente desta Câmara, bem como dar cumprimento

às especificações contidas no alvará de loteamento urbano n.º 4/2007 nas construções a edificar nos respectivos lotes.

01.15- No âmbito da formalização estética dos edifícios, ficarão os projectos das operações urbanísticas de edificação dos imóveis condicionados ao primeiro projecto que vier a ser aprovado o qual deverá conter um apontamento de conjunto, por forma a garantir uma homogeneidade na estética de conjunto dos três imóveis que compõem esta operação urbanística de loteamento urbano.

01.16- O preço base para os três lotes designados pelas letras A, B e C, é de 180.000,00 €, 165.000,00 € e 150.000,00 € respectivamente, correspondente a uma percentagem dos valores patrimoniais atribuídos pelas Finanças para cada lote respectivamente de 207.870,00 €, 207.870 € e de 170.360,00 €, sendo o lance mínimo de 2% da base de licitação, no valor de 3.600,00 €, 3.300,00 € e 3.000,00 € respectivamente, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio.

01.17- O Lote A, por ser do tipo geminado e ter três frentes, foi valorizado em relação ao Lote B que é do tipo em banda e só ter duas frentes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as condições gerais e particulares, bem como, marcar para o dia 03 de Outubro de 2008 a realização da hasta pública, no Auditório Paulo Quintela, pelas 10:00 horas.

#### **PONTO 41 - QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS (RMUET)**

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi apresentada a seguinte informação:

“Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, do projecto da “Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Junho de 2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 135, de 15 de Julho de 2008, constata-se que foram apresentadas duas

sugestões, da Sonaecom – Serviços de Comunicações, S.A. e da Apritel, ambas contestam as taxas aplicadas relativamente à emissão da taxa devida pela emissão de alvará de utilização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Atendendo a que o objecto das sugestões atrás referidas em nada ter a ver com a alteração agora em análise, não deverão ser tomadas em consideração no âmbito desta discussão pública.

A curto prazo, irá ser proposta uma revisão geral ao valor de todas as taxas no âmbito da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, onde as sugestões apresentadas serão enquadradas.

Desta metodologia serão informados os representantes das empresas, Sonaecom – Serviços de Comunicações, S.A. e da Apritel.

Nestes termos, propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal, o projecto da quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET) na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de o submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

“Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas “

Nota justificativa

(Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

As alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que entraram em vigor no dia 03 de Março por força da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que introduz a sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), determina, entre outros aspectos, uma "nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio", onde se inclui "a limitação do procedimento da autorização ao pedido de utilização e a isenção de licença e de comunicação prévia para a realização de pequenas obras no interior de edifícios", bem como um "reforço da fiscalização e responsabilização dos intervenientes".

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) vem, por outro lado, reforçar a figura do gestor do procedimento, a quem compete

assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, destacando-se a importância dada pelo legislador à utilização das novas tecnologias de informação. Assim, a tramitação dos procedimentos passará a ser realizada através de sistema informático próprio que permite: a entrega de requerimentos e comunicações, a consulta pelos interessados do estado dos procedimentos e a submissão a consultas externas.

A comunicação prévia assume, de acordo com o novo regime, um papel fulcral no novo procedimento administrativo, levando a que as Autarquias criem mecanismos que possibilitem uma célere apreciação das pretensões dos particulares.

Considerando, sobretudo, os novos contornos procedimentais agora previstos para o regime da comunicação prévia, em tudo, muito semelhante ao anterior procedimento de autorização, razão pela qual tal estratégia dá integral cumprimento ao dever de fundamentação do cálculo das taxas correspondentes e legalmente previsto no n.º 5, do artigo 116.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como ao princípio da equivalência jurídica consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que a fixação de qualquer valor deve ter em linha de conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.

Esta alteração no procedimento de controlo prévio, implica alterações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as operações urbanísticas. Deste modo, propõe-se que aos processos sujeitos a “comunicação prévia” sejam aplicadas as taxas actualmente definidas para os processos de “autorização”.

De igual forma, por se constatar que a aplicação do cálculo do valor da caução a prestar mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal (conforme definido no quadro VI-C da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), por força de aplicação do artigo 71º do regulamento municipal actualmente em vigor, se tem revelado excessivo em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa, são aditados ao ponto 1 (um) os pontos 1.1 (um ponto um) e 1.2 (um ponto dois) do citado artigo, tendo em vista a redução dos valores aí fixados em 50% e 80%, respectivamente.

Nos termos do acima plasmado, a alteração ao Regulamento Municipal, vai incidir nos seguintes parâmetros:

A. No capítulo III – Licenças e autorizações administrativas:

São aditados os artigos 15-A, 15-B e 15-C, incidindo a mesma sobre a admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização, definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

B. No capítulo X – Ocupação da via pública e normas de segurança – Secção II

São aditados ao ponto 1 (um) do artigo 71.º – garantias, os pontos 1.1 (um ponto um) e 1.2 (um ponto dois), incidindo os mesmos sobre a redução dos valores fixados no quadro VI-C da tabela anexa ao regulamento, para o cálculo das cauções, em 50% e 80%, respectivamente.

A alteração à tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, vai incidir sobre os parâmetros a seguir mencionados, introduzindo-se o procedimento de controlo prévio de “comunicação prévia”:

1. No quadro I – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização.

2. No quadro II – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento.

3. No quadro III – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização.

4. No quadro V – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.

5. No quadro VI – Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

6. No quadro VI-A - Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.

7. No quadro VII – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso.

8. No quadro VIII – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização

previstas em legislação específica.

Assim, propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projecto de Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo n.º 64.º a alínea A, n.º 2 do artigo n.º 53.º dada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### CAPÍTULO III

Licenças, autorizações administrativas e admissão de comunicação prévia

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

(...)

Artigo 15.º-A

Instrução da comunicação prévia

A comunicação prévia mencionada nos artigos 34.º e 35.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deverá ser instruída com os elementos exigidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

Artigo 15.º-B

Admissão de comunicação prévia

1. A admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização definidas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros I, II, III, V, VI, VI-A, VII e VIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2. Esta taxa é liquidada no acto de admissão do pedido e paga com a antecedência mínima de cinco dias antes do início das obras, em simultâneo, com a informação prevista no artigo 80.º-A do supra citado diploma legal.

Artigo 15.º-C

Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e regulamentado pela Portaria n.º 216 -A/2008, de 03 de Março, devem os serviços

oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da autoliquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo do presente regulamento.

2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os elementos necessários para concretização da pretensão.

3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o requerente ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

## CAPÍTULO X

Ocupação da via pública e normas de segurança.

### Secção II

#### Artigo 71.º

##### Garantias

##### 1 – (...)

1.1 – Serão objecto de redução em 80% do valor da caução, as operações urbanísticas definidas nas alíneas d) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, assim como as previstas na alínea e) do referido artigo, desde que as operações urbanísticas não impliquem a modificação significativa da estrutura resistente do edifício ou sua fracção.

1.2 – Serão igualmente objecto de redução em 50% do valor da caução, todas as operações urbanísticas que disponham de logradouro entre a construção e a via pública.

##### 2 – (...)

##### 3 – (...)

Na sequência desta alteração, propõe-se proceder à alteração da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, nos seguintes termos:

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas – Fixação dos valores das taxas para pedidos de admissão de comunicação prévia de obras previstas no D.L. n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

### QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia	
1.2 – Loteamentos até 10 lotes.	<b>65,02</b>
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes.	<b>130,02</b>
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes.	<b>195,04</b>
2 - Por cada lote.	<b>21,44</b>
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação.	<b>9,61</b>
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes.	<b>0,53</b>
5 – Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção.	<b>1,96</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	<b>0,00</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	<b>0,00</b>
6 – Aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do art.º 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
6.1 – Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>22,14</b>
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado.	<b>0,06</b>
7 – Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>
Nota:	
1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.	
2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV.	

### QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia:	
1.2 – Loteamentos até 10 lotes.	<b>65,02</b>

1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes.	<b>130,02</b>
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes.	<b>195,04</b>
2 - Por cada lote.	<b>21,44</b>
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação.	<b>9,61</b>
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes.	<b>0,53</b>
5 – Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção.	<b>1,96</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	<b>0,00</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	<b>0,00</b>
6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento nos termos do art.º 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
6.1 – Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>22,14</b>
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado.	<b>0,06</b>
7 – Cada período de 30 dias ou fracção. Nota:	<b>6,17</b>
1 - as taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.	
2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV.	

**QUADRO III**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros €
1 – Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>

**QUADRO V**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em euros €
1 – Por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção.	<b>4,87</b>
2 – Emissão da respectiva licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>6,17</b>

**QUADRO VI**

Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

	Valor em euros €
1. Emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia.	28,60
2. Taxa geral a aplicar em todas a licenças, em função do prazo:	
2.1 - Cada período de 30 dias ou fracção.	6,17
3. – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:	
3.1 - Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.	0,91
4 - Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
4.1 - Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
4.1.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes.	12,99
4.1.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação.	78,01
5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:	
5.1 - Construção em geral - Por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o art.º 41.º do presente Regulamento) - valor de C.	16,26
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	0,00
5.4 - Indústria e agricultura.	8,13
Obs. Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.	

**QUADRO VI-A**

Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

	Valor em euros
1. Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	28,60
2. - Outras construções, reconstruções ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.1 – Por metro linear ou fracção no caso de muros.	0,97
2.2 - Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção.	0,64
2.3 - Cada período de 30 dias ou fracção.	6,17
3. – Demolições.	
3.1 - Edifícios - Por piso demolido.	32,50

3.2 – Outras demolições, por metro linear.	<b>0,59</b>
4. - Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	
4.1 - Por cada jazigo.	<b>74,75</b>
4.2 - Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>

**QUADRO VI-C**

## Cálculo das Garantias

	<b>Valor em euros €</b>
1 - Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infra-estruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica.	
1.1 – Por metro linear ou fracção, confinante com a via pública.	<b>462,70</b>
2 – Garantias das infra-estruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade:	
2.1 - Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana da cidade;	
2.1.2 - Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública;	
2.1.3 - No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de:	<b>4.627,03</b>
2.1.4 - Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias.	<b>246,78</b>
RMUET, o valor da caução a prestar será objecto de redução em 80% e 50%, respectivamente, conforme os casos tipificados.	

**QUADRO VII**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso

	<b>Valor em euros €</b>
1 – Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações por:	
1.1 – Fogo.	<b>18,19</b>
1.2 – Comércio.	<b>162,51</b>
1.3 – Serviços.	<b>162,51</b>
1.4 – Indústria.	<b>162,51</b>
1.5 – Outros fins.	<b>162,51</b>
2 – Admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do Dec-Lei n.º 160/2006, de 08 de Agosto.	
2.1 Para comércio	<b>162,51</b>
2.2 Para serviços.	<b>162,51</b>

2.3 Para indústria.	<b>162,51</b>
2.4 Outros fins.	<b>162,51</b>
3 – Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais.	<b>18,19</b>

**QUADRO VIII**

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica

	<b>Valor em euros €</b>
1 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento de restauração ou de bebidas, abrangidos pelo D.L. n.º 234/2007, de 19 de Junho.	
1.1 – De bebidas.	<b>324,64</b>
1.2 – De restauração.	<b>324,64</b>
1.3 – De restauração e de bebidas.	<b>324,64</b>
1.4 – De restauração e de bebidas com dança.	<b>552,57</b>
1.5 – Outros fins.	<b>324,64</b>
2 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços abrangidos pelo DL n.º 259/2007, de 17 de Julho e fixados na Portaria n.º 79/2007, de 23 de Julho.	
2.1 – Com área até 200 m <sup>2</sup> .	<b>162,51</b>
2.2 – Com área superior a 200 m <sup>2</sup> .	<b>975,10</b>
3 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização, por cada empreendimento turístico (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privados e conjuntos turísticos) abrangidas pelo D.L. n.º 39/2008, de 07 de Março.	
3.1 – Hotéis.	<b>845,08</b>
3.2 – Hotéis – apartamentos (Aparthotéis).	<b>877,61</b>
3.3 – Pousadas.	<b>845,08</b>
3.4 – Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos.	<b>324,64</b>

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a Quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET) na sua versão final, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12 horas e 45 minutos.**

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 08 de Setembro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---